

DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTO LGBTQIA+: O RECONHECIMENTO DE SEUS DIREITOS NA ESFERA JURÍDICA

Data de submissão: 08/09/2023

Data de aceite: 01/11/2023

Francisca Benigno de lima

Universidade Federal do Tocantins-UFT
Palmas- Tocantins
<https://orcid.org/0000-0002-7559-9893>

Lorrany Gomes da Silva

Universidade Federal do Tocantins-UFT.
Palmas- Tocantins
<https://orcid.org/0000-0003-0730-427X>

RESUMO: Este artigo aborda como temática “Direitos humanos e Movimento LGBTQIA+: o reconhecimento de seus direitos na esfera jurídica” possui como objetivo, compreender os desafios e conquistas dos direitos LGBTQIA+, visto que, o direito não é neutro e possui uma dualidade, ora atende aos interesses da classe burguesa, ora se ver pressionado a ceder as demandas da classe trabalhadora, demonstrando a relação antagônica entre as classes sociais. Dessa forma, faz-se inicialmente uma explanação a respeito da historicidade do movimento LGBTQIA+ no contexto brasileiro, conseqüentemente, será abordado os conceitos sobre patriarcado, gênero, sexualidade, ampliando esta discussão também sobre um recorte de classe dentro do sistema capitalista, será

tratado alguns direitos alcançados pelo movimento LGBTQIA+, discorrendo sobre algumas conquistas como: criminalização da homofobia e demandas das pessoas trans, destacando, por fim, como as pautas que versam sobre direitos humanos, sexuais, reprodutivos da população LGBTQIA+. Como método utilizou-se o materialismo histórico-dialético, sua perspectiva de análise da teoria crítica dialética possibilita compreender a totalidade, contradição e historicidade do objeto, por meio de levantamento bibliográfico. Os principais resultados mostraram que muitos direitos foram conquistados, porém, há ainda muitas discussões e avanços a serem feitos.

PALAVRAS-CHAVE: LGBTQIA+. Gênero. Legislações. Judiciário. Direitos Humanos.

HUMAN RIGHTS AND THE LGBTQIA+ MOVEMENT: THE RECOGNITION OF YOUR RIGHTS IN THE LEGAL SPHERE

ABSTRACT: This article addresses as a theme, “Human Rights and the LGBTQIA+ Movement: the recognition of their rights in the legal sphere” aims to understand the challenges and achievements of LGBTQIA+ rights, since the right is not neutral and has a

duality, sometimes it meets to the interests of the bourgeois class, sometimes being pressured to yield to the demands of the working class, demonstrating the antagonistic relationship between social classes. In this way, an explanation is initially made about the historicity of the LGBTQIA+ movement in the Brazilian context, therefore, the concepts of patriarchy, gender, sexuality will be addressed, expanding this discussion also on a class cut within the capitalist system, some rights achieved by the LGBTQIA+ movement, discussing some achievements such as: criminalization of homophobia and demands of trans people, highlighting, finally, the guidelines that deal with human, sexual and reproductive rights of the LGBTQIA+ population. As a method, the historical-dialectical materialism was used, its perspective of analysis of the dialectical critical theory makes it possible to understand the totality, contradiction, and historicity of the object, through a bibliographic survey. The main results showed that many rights were conquered, however, there are still many discussions and advances to be made. **KEYWORDS:** LGBTQIA+. Gender. Legislations. Judiciary. Human rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo surgiu como ideia por meio de três disciplinas (Direitos Humanos, Movimentos Sociais e Conceito de Família e Serviço Social) ambas ofertadas no curso de Serviço Social, as acadêmicas se aproximaram de temas como gênero, patriarcado, luta de classes e direitos humanos, através de o desenvolvimento de um trabalho acadêmico, denominado “movimento social e feminismo” as estudantes se aproximaram do tema LGBTQIA+ e sentiram a necessidade de explorar teoricamente, afim de que tal conhecimento crítico pudesse refletir ainda mais na prática, principalmente durante o atendimento enquanto assistentes sociais comprometidas com o código de ética de 1993, o mesmo afirma nos princípios fundamentais.

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo [...] VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças [...] XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (BRASIL, 1993, p. 23-24)

Dessa forma, as acadêmicas do curso, tinham como principal questionamento, quais os desafios e conquistas dos direitos LGBTQIA+? Para buscarem compreender teoricamente o movimento social LGBTQIA+, principalmente no que se refere aos seus direitos e desafios enfrentados, assim como gênero, direitos humanos, patriarcado e preconceito, buscando ainda mais o aprimoramento de uma formação crítica que possa refletir sobre a prática profissional. Para isso, buscou-se alguns autores que abarcam essas discussões, fazendo inicialmente uma compreensão dos movimentos sociais.

Inicialmente aborda o conceito de Movimento Social que, conforme sita Gohn (1995), é a organização da sociedade com a intenção de protestar, lutar, reivindicar, por algum

direito, promover alguma mudança desejada ou fazer permanecer alguma decisão que seja favorável à comunidade. Segundo Azevedo (2010), ao fazer uma análise histórica das principais conquistas sociais, a maioria decorreu de grandes mobilizações da sociedade civil. Os movimentos sociais têm acompanhado vários processos democráticos em várias nações, inclusive no Brasil.

Podemos então dizer que os movimentos sociais sempre existiram e representam forças sociais organizadas. Para Gohn (1995), os movimentos sociais:

[...] são ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a classe trabalhadora e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo (GOHN, 1995, p. 44).

Segundo Gohn (1995), no Brasil, os movimentos sociais ganham visibilidade ainda na década de 1950, tendo início nos espaços rurais e penetrando logo em seguida nos espaços urbanos.

O movimento homossexual começou no Brasil no final da década de 70, sendo o primeiro grupo atuante em defesa dos direitos homossexuais reconhecido pela bibliografia como grupo Somos, de São Paulo, que surgiu em 1978. O cenário político era marcado por certa efervescência de demandas sociais, impulsionadas pelo processo de abertura política, durante o declínio da ditadura militar, França (2006) e Facchini (2002). A literatura que trata o tema divide a história dos grupos de defesa dos direitos homossexuais, basicamente, em dois períodos: um anterior e um posterior ao surgimento da AIDS.

Cabe ressaltar que, ao abordar o movimento social LGBTQIA+, não se pretende aqui, fazer uma linha histórica, no sentido linear, pois a história envolver componentes e contradições de acontecimentos que ora avançam, ora retrocedem, principalmente no que diz respeito a conquistas de direitos, retratando o jogo de forças da luta entre classes. Desta forma, faz-se apenas um recorte histórico dos acontecimentos que mais marcaram o movimento LGBTQIA+.

Iniciando a “primeira onda” do movimento se estenderia de 1978, ano de criação do Somos, até por volta do ano de 1984, quando foi possível observar uma queda do número de grupos organizados em favor dos direitos homossexuais. Após 1984, a quantidade de núcleos homossexuais continuou baixa, voltando a tornar-se expressiva apenas a partir de 1992, quando o número de grupos participantes das conferências nacionais começou a aumentar exponencialmente Fachinni (2006).

O ano de 1978 é considerado pelos estudiosos o marco do início da “primeira onda” do movimento homossexual brasileiro. Nesse ano, além do surgimento do grupo paulista

Somos, ocorreu o começo da circulação do jornal *Lampião da Esquina*, amplamente apontado como um dos precursores do ideário de libertação homossexual Facchini (2006), de fato, era o *Lampião da Esquina* o principal responsável pela veiculação de matérias que tratavam a causa homossexual, já que era o único jornal de larga circulação que se propunha a tratar exclusivamente dessa causa.

A “primeira onda” do movimento homossexual foi marcada pelo antiautoritarismo e pelo comunitarismo que se estabeleciam em contraposição à ditadura. Além disso, o formato das reuniões era, basicamente, baseado em relatos de experiências pessoais, onde dentre as reivindicações presentes nos movimentos da “primeira onda” estava a luta pela retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais. e eram expostas ideias acerca da sexualidade e homossexualidade.

Além disso, as primeiras notícias sobre a AIDS desestimularam grupos que reivindicavam maior liberdade e expressão sexual. Assim, o motivo pelo qual teria se dado a queda no número de grupos em defesa dos direitos homossexuais ao final do ano de 1983 e no ano de 1984 seria, por um lado, a democratização do país e, por outro a repercussão das notícias acerca da AIDS.

A “segunda onda” do movimento teria sido marcada pelo fortalecimento da “homossexualidade” como fator gerador de identidades pessoais e coletivas. Os grupos ganharam outra cara e os encontros passaram a discutir muito mais agenda política e muito menos a vida pessoal dos integrantes. O MUDD*Se faz parte da segunda onda e, por isso, tem essas características marcadas França (2006)

A partir da chegada dos anos 1990, o movimento homossexual retoma sua força. Nos encontros nacionais, o número de grupos volta a crescer e novas questões são trazidas ao cenário, como a luta pela legalização do casamento gay e a fundação da Associação Brasileira de Gays e Lésbicas. Esta obteve a filiação de “32 entidades do movimento homossexual, ou seja, cerca de 80% dos grupos de gays, lésbicas e/ou travestis presentes” ainda durante o evento, embora desde o início tenha tido oposição e sido questionada por outros grupos. Facchini (2006). Os anos 1990 podem ser considerados como o início da terceira onda do movimento.

Patriarcado, gênero e sexualidade

A ordem patriarcal de gênero admite a dominação e exploração das mulheres pelos homens, desencadeando a opressão feminina. Saffioti (2004) explica que essa dominação se aplica a tudo que está relacionado, identificado ou caracterizado como feminino, adentrando também neste contexto, pessoas LGBTQIA+, principalmente Travestis.

No binômio dominação-exploração da mulher, os dois polos da relação possuem hierarquia e poder, essa hierarquia, desigualdade e exclusão das mulheres, são explicadas com base nas diferenças, físicas, sexuais e biológicas. A construção sociocultural da

identidade feminina e a definição de seus papéis como figura passiva e submissa cria o espaço propício para o exercício da opressão masculina. O patriarcado diz respeito a uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e violência.

Saffioti (2004) acredita que o sistema patriarcal e sua ideologia impregnam a sociedade e o Estado, na ordem patriarcal de gênero, o poder é exercido por quem for homem, branco e heterossexual. A sociedade, dessa forma, perpassa não apenas por discriminações de gênero, como também de raça, etnia, classe social e orientação sexual. Dessa forma, o direito patriarcal perpassa não só a sociedade civil, como também o Estado, a estrutura patriarcal foi absorvida pela cultura e religião, dessa forma, toda sua estrutura perpassa na esfera social está atrelada a oposição binária entre homens e mulheres.

Para Saffioti (2004) o primeiro estudo relacionado a gênero feito por Rober Stoller em 1968, partindo do pressuposto de que a identidade do homem e da mulher é mais importante.

Os estudos de gênero como Cisne (2018) apontam para o estudo de algumas feministas acadêmicas no final do século XX, principalmente se tratando da década entre 1970 e 1980. Essa análise surgiu para desconstruir e contribuir para a desnaturalizar e historicizar as desigualdades postas entre homens e mulheres. Como aponta apud Simone de Beauvoir (1940) apud Cisne (2018) afirma que nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume na sociedade, mas é o conjunto da civilização que elabora esse produto entre macho e fêmea qualificada de castrada.

Gayle Rubin (1975) apud Cisne (2014) estabelece uma divisão entre sexo/gênero, para Rubin, gênero é concebido como o que é determinado socialmente e o sexo seria o que é considerando biológico ou fisiológico, sendo natural. Essa divisão por tanto, trata-se de abordar o sexo como natural e o gênero como social. Já Nicole-Calude Mathieu (1991) apud Cisne (2018) traz uma abordagem diferenciada de Rubin, focalizando sobre uma crítica a respeito da naturalização do sexo, essa feminista materialista que protagoniza uma análise sociológica e antropológica do sexo, implica em uma relação econômicas e sociais de poder.

Em seguida, Mathieu orienta seu pensamento para o entendimento da construção social do sexo e da sexualidade. Dessa forma, esta feminista defende a ideia de “politização da anatomia” na qual entende que tanto para o sexo como a sexualidade possui construção social e cultural. Judith Butler (1990) apud Cisne (2014), surgem novas críticas à naturalização do sexo, provoca pela dicotomia do sistema sexo e gênero versus natureza e cultura, passa criticar essa (dicotomia) passando a historicizar a categoria sexo como algo idealizado.

Para Saffioti (2004) o gênero se estabelece nas relações sociais mediante a imposição de um “padrão” de mulher e homem a ser seguido, por exemplo, á mulher cabe o papel de cuidadora do lar, mãe, já o homem como provedor, detentor do poder e provedor do lar, sendo esses elementos estruturantes para as desigualdades de gênero, pois o que

é estabelecido fora desse padrão é colocado como punição perante a sociedade através da exclusão social.

A diversidade sexual consiste nas em várias maneiras de vivenciar e expressar a sexualidade. Assim, a sexualidade humana é percebida, na atualidade, como um conjunto de práticas e significados que, sem negar a biologia, estruturam identidades e definem relações de poder na sociedade.

O que as teorias sociais contemporâneas ressaltam, em geral, é que a biologia não define os papéis atribuídos ao masculino e ao feminino em uma sociedade, nem as ideias, desejos, emoções, experiências, condutas, proibições, fantasias e as trocas sociais e corporais compreendidas desde o erotismo e o afeto, até noções relativas à saúde, reprodução etc. A sexualidade humana é formada pela combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais e composta, basicamente, por três elementos: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Para compreender melhor esses conceitos, o sexo biológico é o conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas que distinguem machos e fêmeas.

Há intersexualidade quando ocorre uma variação nas características genéticas e/ou somáticas da pessoa, fazendo com que sua anatomia reprodutiva e sexual não se ajuste às definições típicas do feminino ou do masculino. As pessoas intersexo podem nascer com características sexuais de ambos os sexos.

A orientação sexual refere-se à capacidade da pessoa ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero. As orientações sexuais mais comuns são: Homossexualidade: atração por pessoa do mesmo gênero, heterossexualidade: atração por pessoa de gênero diferente, bissexualidade: atração por pessoas dos dois gêneros, assexualidade: ausência de atração sexual por pessoas de ambos os gêneros.

Identidade de gênero é a compreensão que uma pessoa tem de si, percebendo-se como sendo do gênero masculino, feminino ou ainda da combinação de ambos. Essa compreensão é incorporada à forma como ela se apresenta socialmente (nome, vestimentas, comportamento), independentemente do sexo biológico que ostente. Cisgêneras são as pessoas que possuem uma identidade de gênero correspondente ao sexo biológico.

Um homem é cisgênero se seu sexo biológico e sua identidade de gênero forem masculinas, independentemente da orientação sexual que tenha, homossexual ou heterossexual. Ou seja, há homens e mulheres cisgêneras homossexuais, heterossexuais e bissexuais. Transgêneras são pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente daquela correspondente ao sexo biológico. Há transgêneros, heterossexuais, bissexuais e homossexuais.

São travestis as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não gênero. É importante ressaltar que travestis, independentemente de como

se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino. São pessoas que usam vestimentas ou adereços que, por convenção, são atribuídos a gênero diverso do seu. Buscam, com isso, vivenciar diferentes papéis de gênero.

Direito e luta de classes

Como objetivo proposto, é relevante que para compreender a respeito do direito, bem como todos os seus campos (civis, políticos e sociais) que compõem os direitos humanos e assim posteriormente a sua relação com movimento LGBTQIA+ para o seu acesso, é necessário fazer uma reflexão também sobre o Estado.

No campo da teoria social, podemos compreender as contribuições de Karl Marx e Friedrich Engels (2009) que trouxeram essa reflexão, abordando o caráter de classe do Estado, permeado pela luta entre classes sociais antagônicas e inconciliáveis, sendo determinada pelas relações sociais de produção que determinam a classe economicamente dominante.

Captar tal questão, é fundamental para apreender o processo de lutas sociais que foram desencadeadas pela classe trabalhadora ao longo do percurso histórico, desde a Revolução Industrial no contexto internacional até o cenário interno brasileiro. Para compreensão a respeito dos direitos civis, políticos e sociais, Behring destaca que para isso houve uma mudança nas características do Estado, porém essa mudança não mudou a estrutura do Estado.

A mobilização e a organização da classe trabalhadora foram determinantes determinante para mudança da natureza do Estado liberal no final do século XIX e início do século XX [...] Em outras palavras, não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado Social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre Estado liberal predominante no século XIX e o Estado social capitalista do século XX. Houve sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações social-democratas [...] (Bering e Boschetti 2009, p.64.)

De acordo com Behring e Boschetti (2009) O Estado europeu liberal do século XIX concedeu o reconhecimento dos direitos civis, porém, cabe salientar que tais direitos foram orientados para a garantia da propriedade privada. Em relação aos direitos políticos, como o direito ao voto e organização em sindicatos forma consentidos por meio da luta da classe trabalhadora.

Assim, a generalização dos direitos políticos é resultado da luta da classe trabalhadora e, se não conseguiu instituir uma nova ordem social contribuiu significativamente para ampliar os direitos sociais, para tensionar, questionar e mudar o papel do estado no âmbito do capitalismo e a partir do final do século XIX e início do século XX (p. 64)

Dessa forma, entende-se que a forma como a funcionalidade do Estado capitalista/burguês vai se transformando de acordo com o processo de desenvolvimento das forças

produtivas, dos embates entre classes antagonicas, sobretudo, em uma disputa de hegemonia por projeto de classes que se opõem.

Direitos humanos

Os direitos humanos são um produto da História, segundo uma concepção contemporânea oriunda da Declaração Universal de 1948 e reafirmada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. a. Diante das atrocidades cometidas aos seres humanos durante o Regime do Terceiro Reich, na Alemanha, especialmente para com os judeus, comunistas, homossexuais, ciganos, pessoas com deficiência e demais minorias, os Estados criaram a ONU como uma verdadeira liga para a paz mundial Gorisch (2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, juntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e com o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos. os direitos humanos propriamente ditos são direitos de todos os homens, simplesmente por serem pessoas, sem nenhuma distinção de raça, cor, orientação sexual, religião, língua, nacionalidade ou qualquer outra forma.

As semelhanças entre direitos humanos e direitos fundamentais é que ambos estabelecem direitos individuais, sociais e coletivos a serem garantidos a pessoa humana, ambos visam a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, constituem de regimes democráticos fundados na lei (Estados Democráticos de Direito).

As diferenças entre os direitos humanos e direitos fundamentais: os direitos humanos são supracanais, enquanto os direitos fundamentais ocorrem basicamente no plano interno. Os direitos humanos possuem processo histórico longo a ser observado na evolução da humanidade e em seus conflitos, enquanto os direitos fundamentais são inspirados nos direitos internalizados, embora exista influências de fatores históricos internos.

Os direitos humanos estão na zona de flutuação acima do ordenamento interno, enquanto os direitos fundamentais se encontram no topo do ordenamento interno e possuem conteúdo mais específico que os direitos humanos, direitos humanos conferem atenção especial a questões de relativismo cultural devido a abrangência territorial global, enquanto que os direitos fundamentais, por serem mais restritos territorialmente, se preocupam menos com questões de relativismo cultural (Oliveira, 2019).

Os direitos fundamentais são aqueles apresentados na Constituição Federal de 1988, já as garantias fundamentais se referem ao modo como esses direitos serão efetivados, isto é, a garantia de que eles não serão violados na sua essência. As garantias são as formas efetivas de concretização dos direitos fundamentais Barboza (2018).

Direitos conquistados

Durante a história, o movimento LGBT lutou para a obtenção de alguns direitos dentre eles algumas conquistas foram alcançadas, a possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo sexo, também conhecida como “união homoafetiva”, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ, a conversão da união estável em casamento e a celebração de casamento direto foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.

Assim, duas pessoas adultas e capazes podem se casar ou celebrar união estável, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Para celebrar um contrato de união estável, basta ir a um cartório, para casamento, os interessados deverão procurar o cartório de registro civil.

Em relação a reprodução assistida, o provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 52/2016 regula atualmente o registro do nascimento dos filhos gerados por meio de técnicas de reprodução assistida, de casais hetero e homoafetivos. Nos termos do art. 1º do Provimento: Art. 1º O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento. § 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III, deste Provimento. § 2º Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Nos direitos sucessório, o cônjuge sobrevivente ou convivente em união estável, em uma relação heterossexual ou homossexual, tem o direito à herança do falecido, segundo a ordem estabelecida no art. 1829 do Código Civil. A Lei nº 11.340/2006, que institui medidas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, explicitamente estabeleceu sua aplicação para relações homossexuais.

Com relação ao sistema prisional, Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTI em privação de liberdade no Brasil. Há também a Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelecendo recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

O cônjuge ou companheiro de estrangeiro imigrante ou visitante tem direito a visto

e autorização de residência para fins de reunião familiar, “sem discriminação alguma”, nos termos do art. 37 da nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

A Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração, estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou autorização de permanência, ao companheiro(a) em união estável.

O direito ao nome e à identidade de gênero, à modificação do prenome e do gênero da pessoa no registro civil, independentemente da adoção de procedimentos de transgenitalização, tem sido reconhecido judicialmente em ações individuais propostas na Justiça Estadual, visando garantir maior segurança jurídica e facilitar o acesso à Justiça por parte de transexuais, a Procuradoria-Geral da República ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/2009, no âmbito da qual pede o reconhecimento da retificação do registro civil por via administrativa, sem a necessidade de se comprovar patologia ou modificação corporal.

A ação ainda está pendente de julgamento no STF. Inúmeras leis estaduais e municipais reconhecem às pessoas transgêneras o direito ao uso do nome social. Na Administração Federal, tal direito é assegurado pelo Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016. No Sistema Único de Saúde, o respeito ao nome social e à identidade de gênero do usuário do serviço está assegurado pela Portaria nº 1.820/2009.

Recentemente, a Receita Federal expediu a Instrução Normativa nº 1718 (de 18 de julho de 2017), autorizando a inclusão do nome social no CPF do(a) contribuinte transexual ou travesti.

Direito à saúde e à previdência social, a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT. Art. 1º Esta Portaria institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do SUS, com o objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

Outras normas relevantes em matéria de saúde LGBT são: Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Ministério da Saúde: redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010 – Conselho Federal de Medicina: estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008 – Ministério da Saúde: a Portaria nº 457/2008 desdobra as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.707/2008, especificando as ações a serem adotadas para a plena realização do processo transexualizador. Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 – Ministério da Saúde: institui diretrizes nacionais para o processo transexualizador no SUS. Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010 – Ministério

da Previdência Social: assegura aos dependentes de união estável entre pessoas do mesmo sexo as garantias previstas no Regime Geral de Previdência Social no que se refere a benefícios previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, assistimos a um crescimento do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) e da visibilidade das questões que envolvem a temática das homossexualidades e da multiplicidade das expressões e identidades de gênero no Brasil. Se, por um lado, há avanços, representados principalmente pela formalização de programas governamentais e pelo incremento do debate público, há também desafios colocados.

Neste artigo buscou-se analisar o movimento LGBT e o reconhecimento dos seus direitos na esfera Jurídica, percebendo estes direitos embutidos dentro dos direitos humanos.

Segundo Tosi (2004) Em 26 de junho de 1945, a ONU (Organização das Nações Unidas), elaborou em um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas uma proclamação em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A declaração reuniu as correntes políticas contemporânea, na tentativa de encontrar um consenso possível.

A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos e afirma também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: como mulher, criança, idoso, homossexual etc.

Com base nestas considerações, os direitos básicos ou fundamentais dos LGBT onde permeiam pelos direitos civis, políticos e sociais são acima de tudo, direitos humanos e devido ao movimento LGBT e a sua luta história, alguns direitos foram conquistados, como é explanado neste artigo, porém, ao realizar algumas conquistas que foram concretizadas e transformadas posteriormente em leis, iniciou-se que ainda há muitas coisas para conquistar) como por exemplo proteção contra quaisquer formas de violência que ainda não exista crime específico relacionado a manifestações de ódio, violência homofóbica ou transfóbica, todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, têm direito à proteção de sua vida, integridade física, liberdade e honra.

Assim, qualquer ato que atente contra esses direitos deveria ser punido, inclusive criminalmente. A existência de Delegacias Especializadas em Crimes de Ódio é considerada uma medida administrativa importante no sentido de se combater a violência homofóbica ou transfóbica.

Em relação ao direito à educação e à igualdade de condições de acesso e permanência na escola, recentes iniciativas conservadoras têm garantido a aprovação de leis locais visando banir do ambiente escolar qualquer referência à sexualidade, orientação sexual ou identidade de gênero, conteúdos batizados por essas iniciativas de “ideologia de gênero”.

Considerando que, nos termos do artigo 206, I, da Constituição Federal, incluindo-se no projeto político-pedagógico - PPP e regimento escolar, de todos os níveis de ensino, conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, de raça ou etnia, de enfrentamento à homofobia, transfobia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Direito ao trabalho São enormes os obstáculos para acesso, permanência e ascensão profissional no mercado de trabalho, sobretudo por travestis e transexuais. Estigmatizadas e, na maioria das vezes marginalizadas, são poucas as pessoas transgênero que conseguem romper as barreiras do preconceito e da discriminação. Nesta perspectiva, é necessário compreender que há muitos avanços em relação à efetivação de algumas legislações e relação aos LGBT, porém é necessário destacar que ainda há muitos impasses a serem superados, como a onda do conservadorismo a que cresce até mesmo nas instâncias que criam as leis, onde há por exemplo os interesses da “bancada evangélica” e as relações de poder dessas instâncias, nesse sentido, apesar dos avanços ainda há muito o que ser superado.

Saffioti (2004) alega que apesar dos avanços dos estudos feministas e dos movimentos sociais dentre esses LGBTQIA+, a ideologia patriarcal ainda continua bastante enraizada no imaginário coletivo, pois apesar da busca pela emancipação, a base material do patriarcado ainda não foi destruída e as relações patriarcais ainda estão em constante reprodução. Mas é viável destacar a importância da continuação de debates a respeito de temas como gênero, sexualidade, patriarcado, racismo, para que se possa compreender cada vez mais a necessidade de se ampliar os direitos da população LGBTQIA +, além da busca pela emancipação humana e política, fortalecendo a consciência de classe, buscando um projeto societário que visa a superação de uma sociedade sem classe.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. et al. **Manifesto dos pioneiros da Educação Nova (1932) e dos educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010.

BARBOZA, Maytê Ribeiro Tamura Meleto, **Teoria dos direitos fundamentais II**, 2018.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

BRASIL. **Portaria n1.820/2009**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html acessado em 07 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html acessado em 8 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acessado em 29 de novembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html. Acessado em 9 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.445/2017**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm acessado em 28 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm acessado em 02 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 457/2008**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html. Acessado em 9 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008**. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acessado em 9 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Portaria nº 513, de 9 de dezembro de 2010**. Disponível em <https://www.inss.gov.br/orientacoes/dependentes/>. Acessado em 9 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?t=128003> acessado em 21 de novembro de 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça nº 52/2016**. Disponível em <http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=Mzc4NzE> acessado em 25 de novembro de 2021.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Disponível em http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/30054460/do1-2014-04-17-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-abril-de-2014-30054456 acessado em 5 de dezembro 2021.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 29 de junho de 2011**. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/resolucoes/2011?start=25> acessado em 25 de novembro de 2021.

BRASIL. **Resolução Normativa nº 77, de 29 de janeiro de 2008**. Disponível em <http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/2016-02-16-20-30-45/itemlist/category/632-cnig-resolucoes-normativas>. Acessado em 28 de novembro de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010**. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DE5C3DC49BCB2902D50E401B295E628F.proposicoesWebExterno1?codteor=1762776&filename=LegislacaoCitada+-PL+3419/2019. Acessado em 30 de novembro de 2021.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>. Acessado em 30 de setembro de 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1718 de 18 de julho de 2017.** Disponível em https://www.normasbrasil.com.br/normas/federal/instrucao-normativa/2017_66.html?pag=6 acessado em 30 de novembro de 2021.

BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e história.** 6.ed. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica do Serviço Social; v.2).

CISNE, Mirla. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** 1ªed. Cortez. Biblioteca do Serviço Social, 2018.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

CISNE, M. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres?:** uma análise crítica da categoria gênero na histórica “feminização” da profissão. 202 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFPE, 2004.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACCHINI, Regina; BARBOSA Regina Maria. **Dossiê saúde das mulheres lésbicas: promoção da equidade e da integralidade.** Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2006.

GOHN, M.G. **História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros.** São Paulo: Loyola, 1995.

GORISCH, Patricia. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU.** Curitiba: Appris, 2014.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista.** Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 14-36.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SAFFIOTI, H.I. B. **Rearticulando gênero e classe social.** In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.